



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO TERRESTRE ORIENTADORA DO DISTANCIAMENTO MÍNIMO QUE ESPECIFICA, ENTRE AS PESSOAS QUE SE ENCONTREM EM FILA DE ESPERA, NO ÂMBITO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º No âmbito dos terminais de ônibus, situados no município de São Caetano do Sul, deverá ser feita a demarcação terrestre orientadora do distanciamento mínimo entre pessoas que se encontrem em fila de espera.

Art. 2º O distanciamento mínimo de que trata o artigo 1º é de um metro e meio (1,5 m).

Art. 2º. Para a consecução do objetivo de que trata o artigo 1º, poderá



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

haver auxílio da iniciativa privada, mediante parceria, incentivos, doações, ações voluntárias e demais recursos e meios que se fizerem necessários.

Justificativa

A presente Propositura dispõe sobre demarcação de 1,5 m de distância no chão no terminal de ônibus deste município, a fim de evitar aglomerações entre as pessoas que estão aguardando o transporte público.

Tal medida tem objetivo preservar a distância mínima recomendada entre as pessoas, como prevenção ao surto do novo coronavírus e demais doenças que podem ocorrer, pelas vias aéreas do organismo humano, a fim de se evita o contágio e a propagação de distintos vírus.

Segundo especialistas, delimitar essa distância é o mais indicado para evitar a transmissão das doenças em locais que recebem grande quantidade de pessoas, como é o caso dos terminais rodoferroviários.

Pelas razões expostas, conto com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 22 de junho de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR